

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 031/2018, DE 10 DE AGOSTO DE 2018.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CELEBRAR ACORDO JUDICIAL NO PROCESSO
Nº 0300942-38.2018.2014.8.24.0016, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Piratuba aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo judicial no Processo nº 0300942-38.2018.8.24.0016 que tramita na 2ª Vara da Comarca de Capinzal (SC).

Art. 2º O acordo judicial deverá ser reduzido a termo e encaminhado para homologação judicial.

Art. 3º O acordo judicial consiste no pagamento do valor de R\$ 3.476,30 (três mil, quatrocentos e setenta e seis reais e trinta centavos) em favor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.891.283/0001-36, no prazo máximo de até 60 (sessenta dias) após a homologação judicial do acordo.

Art. 4º Com o acordo judicial a beneficiária descrita na cláusula 3ª dará quitação plena, total e irrestrita acerca de quaisquer direitos ou créditos, inclusive de honorários advocatícios, referentes ao Processo nº 0300942-38.2018.8.24.0016.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piratuba-SC, 10 de setembro de 2018.

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

MENSAGEM N° 036/2018

Em 10 de setembro de 2018.

**Do: Prefeito Municipal
À: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PIRATUBA-SC**

**Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 031/2018: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDO JUDICIAL NO PROCESSO N° 0300942-38.2018.8.24.0016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

Solicitamos autorização para celebrar acordo judicial no processo n° 0300942-38.2018.8.24.0016.

No processo judicial acima descrito, conforme documentação anexa, o Município de Piratuba é devedor da UDESC, na quantia de R\$ 3.476,30 (três mil, quatrocentos e setenta e seis reais e trinta centavos), eis que ambos foram condenados solidariamente no processo n° 016.08.003846-3, e a UDESC cumpriu a obrigação total deste processo.

Destarte, não há qualquer tese de defesa para ser deduzida pelo Município de Piratuba em juízo, e ainda, a discussão judicial resultará no pagamento de juros sobre o valor e acarretará a condenação em honorários advocatícios, os quais a UDESC aceitou não receber em caso de acordo.

Por fim, deve ser destacado que a aprovação da presente lei e, posteriormente, a homologação judicial, resultarão na extinção do processo n° 0300942-38.2018.8.24.0016.

Atenciosamente,

**Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal**